

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 379 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

ESTABELECE POR UNIDADE
ORÇAMENTÁRIA A COTA
FINANCEIRA MENSAL PARA
PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 2º do Decreto nº 42.806, de 18 de janeiro de 2011.

Considerando que responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada em que se previnem riscos para evitar o desequilíbrio das contas públicas.

Considerando que o equilíbrio das contas públicas exige que as despesas assumidas estejam compatíveis com o orçamento disponível e com a capacidade de arrecadação do Estado e,

Considerando ainda que as variáveis-chave para definição da Cota Financeira são o Fluxo de Caixa do Tesouro e a receita realizada oriunda de outras Fontes de Recursos,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, na forma dos Anexos I e II a presente Resolução, a Cota Financeira mensal para emissão de Programação de Desembolso (PD) por Unidade Orçamentária e o cronograma de pagamento de Restos a Pagar inscritos em 2010.

§ 1º – O limite anual de cada Unidade Orçamentária, detalhado no Anexo I, considera as dotações dos Grupos de Despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida, 3 – Outras Despesas Correntes, 4- Investimentos, 5 – Inversões Financeiras e 6 - Amortização da Dívida, agrupado por Fonte de Recursos, Tesouro e Outras Fontes, subtraído do valor equivalente à soma de Restos a Pagar inscritos em 2010.

§ 2º- A fixação da Cota Financeira por Unidade Orçamentária considera:

I - o Limite para Emissão de Empenho – LME e a Cota Orçamentária trimestral fixados em Resolução SEPLAG,

II – o Fluxo de Caixa Mensal previsto pela Subsecretaria de Finanças da SEFAZ.

Art. 2º - O saldo da cota financeira, de recursos do Tesouro, não utilizado a cada mês será distribuído para os meses subsequentes, conforme metodologia implantada em 2010, obedecendo à seguinte distribuição:

I – considerando como t_1 o mês da liberação, 25% do saldo de t_1 será somado à cota do mês subsequente – t_2 ; 25% serão somados à t_3 e t_4 e os restantes 50% serão divididos

pelos meses seguintes.

II – Os saldos das cotas financeiras de recursos de Outras Fontes não estão sujeitos aos critérios estabelecidos no inciso I.

Art. 3º - A Cota Financeira estabelecida poderá ser revista mensalmente, com base na revisão da Receita ou na Programação Financeira que cada Unidade Orçamentária encaminhar à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, nos termos do que estabelece o § 1º do art 2º do Decreto 42.806 de 18 de janeiro de 2011.

§ 1º - A solicitação de alteração de valores mensais deverá ser encaminhada à Subsecretaria de Política Fiscal, na forma do Anexo III - Relatório de Programação Financeira, também disponível no site da SEFAZ, para o endereço eletrônico supof@fazenda.rj.gov.br, até 05 dias corridos após a publicação mensal da Resolução SEFAZ que estabelece os valores de cota financeira.

§ 2º - O Relatório de que trata o parágrafo anterior deverá demonstrar o cronograma financeiro anual do órgão e será preenchido de forma a apontar, por objeto de gasto, a despesa realizada a cada mês e a respectiva previsão até o final do exercício, inclusive os gastos de custeio integrantes da folha de pessoal e aqueles resultantes de contratação de mão-de-obra terceirizada.

§ 3º - As alterações de limite mensal poderão ser autorizadas quando compatíveis com o Fluxo de Caixa do Tesouro previsto para o exercício de 2011.

Art. 4º - O valor da cota financeira de Outras Fontes de Recursos seguiu os mesmos parâmetros das cotas financiadas com recursos do Tesouro e, a partir de março o valor será atualizado tendo como parâmetro a disponibilidade financeira nessas Fontes de Recursos registrada no SIAFEM.

§ 1º - A despesa liquidada a conta de recursos de Outras Fontes terá como limite a receita realizada no exercício, salvo nos casos em que o superávit financeiro tiver sido incorporado à dotação orçamentária após pronunciamento da Auditoria Geral do Estado.

§ 2º - Para subsidiar a atualização da cota financeira de Outras Fontes, deverão ser atendidas as disposições constantes do Parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto 42.860 de 18 de janeiro de 2011.

Art. 5º - A alteração dos dados no SIAFEM somente ocorrerá após a publicação em Diário Oficial.

Art. 6º - A Cota Financeira das despesas consignadas na Lei Orçamentária no Grupo de Despesa 1 – “Pessoal e Encargos Sociais” corresponde ao valor da dotação disponível, a cada trimestre, registrado no SIAFEM para esse mesmo Grupo de Despesa.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RENATO VILLELA

Secretário de Estado de Fazenda

